

se encarregar desta administração interina. Por ultimo devo accres-
centar q. a decisao deste negocio pertence ao Ministerio da
Justicia, ao qual ja sobre elle informei no meu officio de 12
de Julho passado. Vista do exposto V. Mag.^o mandava o mais
Justo Lisboa 25 de Agosto de 1837 - O. Adjudante.

137

Jo. M. M. M.

Dem. de 18 de Julho de 1837 acerca de offor-
do. Am.^{or} Jural de Vianna acompanhado
de outro do Ministerio do Guerra relativa-
mente a morte do Sallador Jeronimo Abel
Teixeira, da prisao de Jose Joaquim Affon-
so, e da fuga do preso q. o Am.^{or} J.^{al} de Liria
Cita

Senhora = Ainda q. a Ord. do Livro 5. Tit. 49 §. 11 per-
mitte aos officios de Justicia matar os malfitores de pleno
capital na occasiao da fuga, se de outra maneira os não po-
derem prender, todavia na prisao de Jeronimo Abanoel Teixeira
nem esta provada a fuga, nem a impossibilidade de effitir-
ar a prisao sem a perpetracao do homicidio. Os nossos dias
tem presenciado tantos homicidios tao arbitrariamente pra-
ticados, e depois tao facilmente excusados com humma fuga
affectada com a resistencia fingida, q. a satisfaccao da Jus-
tica altamente reclama q. sobre este objecto se proceda com
o maior escrupulo e mais minuciosas e exactas averiguacoes,
afim de q. humm justo castigo faca cessar este escandalo res-
tituindo aos Tribunaes o direito de impor a pena ultima q.
lhe tem usurpado os Commandantes das Escolas Militares.
Entendo portanto q. pelo Ministerio da Justicia se deve ordenar
ao respectivo Delgado do Procurador Regio q. promova com
toda a urgencia a formacao do processo, se ja não tiver feito

para nelle se averiguar se ha ou não culpa do Commandante da Escolta, e mais Soldados della. Tambem se deve ordenar a todos os Agentes do Ministerio Publico q. sob a sua mais estrita responsabilidade promovão na conformidade da Ord. de L.º 5 Tit.º 105. os procedimentos judiciaes competentes contra todos os q. acolherem ou encubrirem os Saltadores ou quaes quer outros malfitores. recommendando-se igualmente a todas as Authoridades Administrativas q. auxiliam as Militares, com todos os esclarecimentos necessarios para a presão dos Saltadores. He quanto se me offerece dizer sobre o objecto dos inclusos off.ºs D. Mag.º sem mandara o mais justo. Lisboa 25 de Agosto de 1837. O Adjudante N.º

Informaçõs dadas sobre o mesmo objecto
em virtude da mencionada Portaria

Senhora = O Administrador do Conselho de Penella faltou manifestamente aos deveres do seu cargo recusando aceitar hum preso q. era remittido de Conselho em Conselho, e interrompendo-se a tomar conhecimento da razão da prisão, e da legalidade della, o q. de maneira alguma lhe podia competir. Cumpre por tanto q. haja procedimento contra elle, mas antes de ser decretado, convem q. elle seja ouvido, expedindo-se para este effeito as Ordens necessarias ao Administrador Geral do Districto de Coimbra. Nenhuma responsabilidade cabe ao Sr. Administrador do Conselho de Arçobispo pela falta de recepção do preso, porquanto achando-se extinto este Conselho pelo Decreto de 6 de Novembro ultimo por este facto tinham cessado todas as funcions d'aquelle Administrador que não devia nem podia exercer algum acto.